



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATO Nº 844/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº 952.436- que este subscreve e **M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP**, com sede na cidade de Contagem, na Rua Cristiano Machado, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ nº 17.328.595/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maycon Roger Pereira, portador da CI nº 903, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF nº 300.976- , residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, na rua Hélio Martins dos Reis, nº 155, bairro Arcádia, CEP 32.041-320 que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1757/2022, Pregão Presencial nº 02/2023**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a eles vinculados, e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 02/2023 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o veículo para a **CONTRATANTE**, nas condições previstas nos itens **3.2.1** e **3.2.2** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

3.1.1 - Caso a **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior, não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às previstas nos itens **3.2.1** e **3.2.2**, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.1.2 - Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas nos itens **3.2.1** e **3.2.2**, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo provisório.

3.1.3 - Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.

3.1.4 - A cada solicitação será elaborado um novo termo de contrato para cada veículo solicitado

15.2 - DOS VEÍCULOS

3.2.1 - Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da CONTRATADA, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e até 5.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.

3.2.2 - Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas: Modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicomustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **OBSERVAÇÃO:** os veículos deverão possuir seguro total.

3.2.3 - Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.

3.3 - Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.

3.4 - A contratada deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, (rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais), no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

3.4.1 - As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.

3.5 - O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do Vereador.

3.6 - Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 quilômetros rodados**, sendo que o veículo substituído deverá atender todas as exigências constantes do **item 3.2.1 e 3.2.2**.

3.7 - Em caso de avaria mecânica em viagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.

3.8 - A Contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.9 - Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

3.11 - A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.

3.12 - Em caso de pane ou acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA.

3.12.1 - A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.

3.12.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

3.13 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

3.14 – DO SEGURO PROTEÇÃO

3.14.1 – Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.

3.14.2 – A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

3.14.3 – Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

3.14.4 – A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora.

3.14.5 – Para a exceção prevista no item **3.14.3**, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item **3.14.4**.

3.14.6 – Os limites de cobertura são os seguintes:

<i>Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo</i>	<i>110% Tabela FIPE</i>
<i>RCF – Danos Materiais</i>	<i>R\$200.000,00</i>
<i>RCF – Danos Corporais</i>	<i>R\$200.000,00</i>
<i>RCF – Danos Morais</i>	<i>R\$40.000,00</i>
<i>APP - Morte</i>	<i>R\$30.000,00</i>
<i>APP – Invalidez Permanente</i>	<i>R\$30.000,00</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Assistência 24 horas

Sim

Vidros

Sim

3.15 – O regime de execução da contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.16 - A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.

3.19 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.19.1 - Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedida/assinado o contrato, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.

3.19.2 - Na hipótese de veículo sem substituição pelo reserva, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.

3.19.3 - Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

3.19.4 - A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

3.19.5 - O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.20 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

3.20.1 - A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.

3.20.1.1 - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.20.2 - Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso.

3.20.3 - Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

3.20.4 - O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada.

3.20.5 - Caso a contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

3.21.1. Os veículos deverão ser entregues pela Contratada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.

3.21.2. A Contratada deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados nos itens 3.2.1 e 3.2.2, deste edital.

3.21.3. O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.21.4. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.

3.21.4.1 - O recebimento definitivo do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do material.

3.21.5 – Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

3.21.6 – O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

3.21.7 – Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:

3.21.7.1 – Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

3.21.7.2 – Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

3.21.7.3 – Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

3.21.8 – O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

3.21.9 – O recebimento definitivo só pode ser formalizado após sanadas todas as pendências que porventura sejam constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 2 (duas) vias.

3.21.10 – O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo os prazos e condições estabelecidos neste contrato;

4.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;

4.2.1 - As exigências do item 16.2 aplicam-se também ao veículo reserva.

4.3 - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.

4.4 - Manter estrutura para atendimento diário, ao Fiscalizador, por todo o período de vigência, seja para tratar de qualquer assunto referente à execução da contratação.

4.5 - Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

4.6 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 - Apresentar relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

4.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.9 - Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

4.10 - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Terceira" deste Contrato.

4.11 - DOS ACIDENTES

4.11.1 - A CONTRATANTE irá comunicar qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:

4.11.1.1 - Disponibilizar durante 24h (vinte e quatro horas), inclusive sábado domingo e feriado, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;

4.11.1.2 - Disponibilizar no prazo máximo de 04 (quatro) horas, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.11.1.3 - Todo o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;

4.11.1.4 - Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

4.11.1.5 - Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;

4.11.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

4.12 – DA REVISÃO DOS VEÍCULOS

4.12.1 – Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da CONTRATADA, p/acompanhamento da execução do contrato;

4.12.2 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;

4.12.3 – Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus – TWI (Tread Wear Indicator) ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;

4.12.4 – Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos motorista e servidores da CONTRATANTE;

4.12.5 – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;

4.12.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

4.13 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.13.1 – Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.13.2 – Caberá à CONTRATADA agendar com a CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;

4.13.3 – A CONTRATANTE deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.

4.13.4 – Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.

4.13.5 – As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13.6 – Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

4.13.6.1 – Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

4.13.6.2 – Nos casos descritos no item **4.13.6** não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

4.13.6.3 – O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante do item **4.13.6**, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.13.6.4 – A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à Diretoria Administrativa.

4.13.7 – A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

4.14 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.14.1 – A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

4.14.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

4.14.3 – Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.

4.15 – Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.16 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATADA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.17 – Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

4.18 – Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

I - dedução de crédito da CONTRATADA;

II - medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

4.19 – Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

4.20 – Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa.

4.21 – Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1 - Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, através do Diretor Administrativo Adjunto.

5.2 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

5.3 - Compete ao fiscal da execução contratual:

- a) emitir as Ordens de Serviço.
- b) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:

5.4.1 - locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;

5.4.2 - Reembolso, à contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.

5.5 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.

5.6 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço mensal total de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 383.520,00 (trezentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte reais), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no **Processo Licitatório nº 1757/2022, Pregão Presencial nº 02/2023:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	17	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; sistema de freios com ABS; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: os veículos deverão possuir seguro total.	RS1.880,00	RS31.960,00	RS383.520,00

6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

6.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 3119-4

CONTA CORRENTE: 100395-0

6.4 – Os documentos exigidos no **item 6.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.

6.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

6.7 – Na hipótese prevista no **item 6.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

6.10 – Para a hipótese definida no subitem **6.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

6.11 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

6.13 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

6.13.1 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela prestação do serviço do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.

7.2 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;

b) Expedir Atestado de Fiscalização sobre os serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

8.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4 – A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Diretoria Administrativa e mais um Servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na Proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preço, o fiscalizador dará ciência à Diretoria Administrativa sobre o sucedido, fazendo-o por escrito, bem como exigir as providências necessárias da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 – A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa e um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições deste contrato.

8.6 – O motorista deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar à Diretoria Administrativa, formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.

8.7 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.8 – O servidor designado será o responsável direto pela Fiscalização deste contrato ou da Autorização de Fornecimento/Execução.

8.8.1 – A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O CONTRATO DECORRENTE DA ARP TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

12.2 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1 - A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02..

14.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico www.camarajf.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, 2 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL
MAYCON ROGER
PEREIRA:04630097627
7627
Assinado de forma digital por
MAYCON ROGER
PEREIRA:04630097627
Dados: 2023.02.02 18:01:53
-03'00'
M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP